



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 939, DE 15.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados novos), referente à execução de 46,00 m2 de calçamento com bloquete de cimento, na Rua Capitão Eduardo Carneiro, 471, nesta cidade, na testada da propriedade residencial de Laudicéia Rita Guimarães, Carlos Roberto Guimarães, Agnaldo Guimarães, Roberto Rivelino Guimarães, José - Carlos Guimarães e Aparecida da Silva Guimarães, pessoas estas de fato pobres e também na aceção da lei.

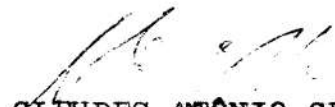
Parágrafo Único - Os atestados de pobreza, passados por autoridade competente, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
15 de dezembro de 1989.

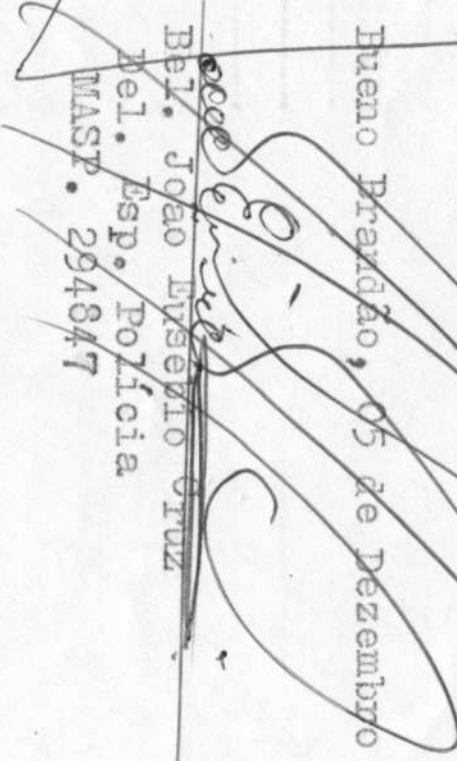

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusébio Cruz, Delegado de Polícia da Comarca de Bueno Brandão, na forma da Lei, etc, atesta para os devidos fins que LAUDICIA RITA GUTIMARÃES, residente e domiciliada nesta cidade de Bueno Brandão, à Rua Capitão Eduardo Carneiro, é pessoa P O B R E na aceção da Lei. -

Bueno Brandão, 05 de Dezembro de 1989. -


Bel. João Eusébio Cruz

Bel. Esp. Polícia

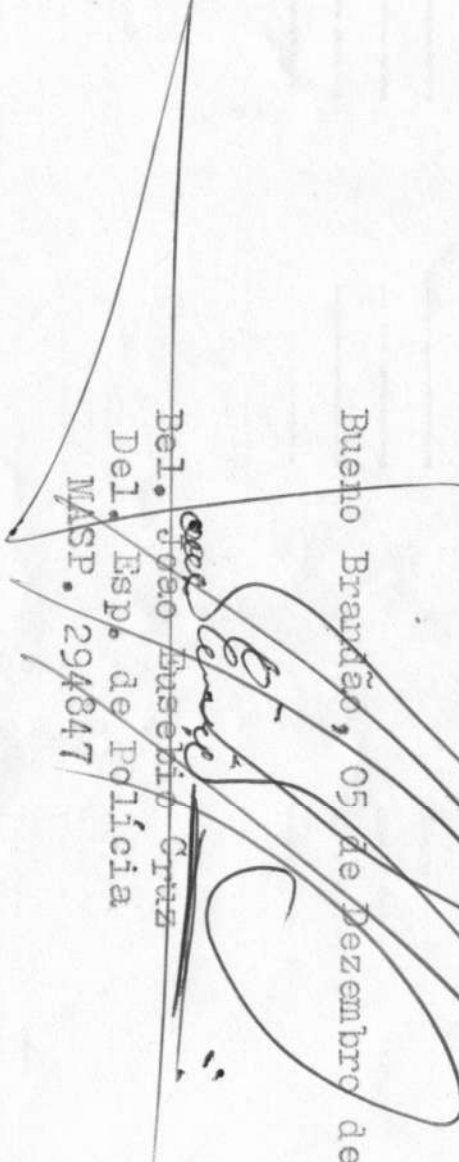
MA SP . 294847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Bel. João Eusébio Cruz, Delegado de Polícia da Comarca de Bueno Brandão, na forma da lei, etc., ATESTA para os devidos fins que CARLOS ROBERTO GUIMARÃES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bueno Brandão à Rua Capitão Eduardo Carneiro, é pessoa P O B R E na acepção da lei.

Bueno Brandão, 05 de Dezembro de 1989.-


~~Bel. João Eusébio Cruz~~
Del. Esp. de Polícia
MASP. 294847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz
da Comarca de Bueno Brandão , na forma da lei,
etc., ATESTA
Delegado de Polícia

Para os devidos fins que AGNALDO GUTIMARÃES, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Bueno Brandão, na Rua Capitão Eduardo Carneiro, É POBRE na acepção da lei.-

Bueno Brandão 05 de dezembro de 19 89



Assinatura do Delegado Cruz
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Polícia
MA SP. 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz
da Comarca de Bueno Brandão, na forma da lei,
etc., ATESTA
....., Delegado de Policia

para os devidos fins que ROBERTO RIVELINO GUTMARÃES,
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bue
no Brandão, na rua Capitão Eduardo Carneiro, é POBRE na acepção
da lei.-



Bueno Brandão, 05 de dezembro de 19 89

[Handwritten signature]
Assinatura do Delegado
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Policia
MASP. 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Policia

da Comarca de Bueno Brandão

, na forma da lei,

etc., ATESTA

para os devidos fins que JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bueno Brandão, na rua Cap. Eduardo Carneiro, É POBRE na acepção da lei.--

Bueno Brandão, 05 de dezembro de 19 89



Assinatura do Delegado

Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Policia

MIASP, 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusébio Cruz

, Delegado de Polícia

de Bueno Brandão - MG. , na forma da lei,

etc., **ATESTA** para os devidos fins que **APARECIDA DA SILVA GUTIMARÃES**, residente nesta cidade na Rua Capitão Eduardo Carneiro, s/nº, é --
pessoa. P O B R E na acepção da Lei.--

B. Brandão

05

de Dezembro

de 19

89

Assinatura do Delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 940, DE 15.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta cruzados novos), referente à execução de 39,60 m² de calçamento com bloquete de cimento, na Rua Minas Gerais, s/n, nesta cidade, na testada da propriedade residencial de José Rufino de Moraes, pessoa esta de fato pobre e também - na acepção da lei.

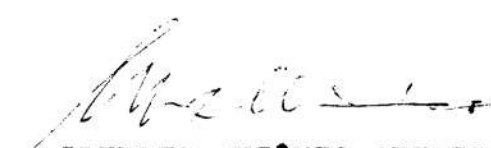
Parágrafo Único - O atestado de pobreza, passado por autoridade competente, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
15 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

ATESTADO

O Dr. João Eusébio Cruz, Delegado de Polícia
de Bueno Brandão, na forma da lei, * *

etc., ATESTA para os devidos fins que José Rufino de Moraes, brasileiro, casado, operário, residente na Rua Minas Gerais, s/nº, é -
pessoa P O B R E, na acepção da lei.-

B.Brandão, 05 de Dez. de 19 89

Anexo 17 - SSP - MG

João Eusébio Cruz
Bel. João Eusébio Cruz
Delegado Especial de Polícia
MASP. 294.847



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 941, DE 15.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados novos), referente à execução de 34,00 m2 de calçamento com bloquete de cimento, na Rua 4, atual Rua Paraná, no Jardim Campo Místico, nesta cidade, na testada do imóvel residencial objeto do espólio de Vicente Simão de Souza, sendo meeira Ivany Rodrigues Barbosa de Souza e herdeiros Dorvina Célia de Souza Andrade, casada com Reinaldo Barreto de Andrade; Maria Aparecida de Souza da Silva, casada com Ângelo Tibúrcio da Silva; Benedita de Fátima de Souza Pinto, casada com Cirineu Caetano Pinto; Cleusa Aparecida de Souza Bueno, casada com Davi Lourenço Bueno; Lázara de Souza; Márcia Regina de Souza; e Maria de Lourdes de Souza, pessoas essas pobres.

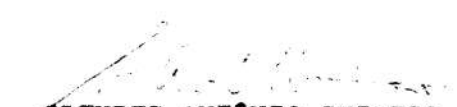
Parágrafo Único - O atestado de pobreza, passado por autoridade competente, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
15 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Policia

da Comarca de Bueno Brandão , na forma da lei,
etc., ATESTA

para os devidos fins que Ivany Rodrigues Barboza de Souza,
Dorvina Celia de Souza Andrede, Reinaldo Barreto de Andrede, Maria Appa
recida de Souza da Silva, Angelo Tiburcio da Silva, Benedita de Fatima
de Souza Pinto, Cirineu Caetano Pinto, Cleusa Aparecida de Souza Bueno,
Davi Louerango Bueno, Lazara de Souza, Marcia Regina de Souza, Maria de
Lourdes de Souza SÃO PESSOAS POBRES na acepção da lei.--

.....Bueno Brandão....., 05 de dezembro de 19 89

Assinatura do Delegado
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Policia
MAASP, 294.847



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 942, DE 27.12.89

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 927, DE 04.12.89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 927, de 04.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento pela construção de calçamento de ruas urbanas na testada de prédios de pessoas - reconhecidamente carentes".

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 1º da referida Lei.

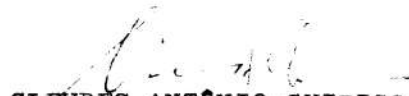
Art. 3º - Fica incluído o Parágrafo 2º - do artigo 1º da referida Lei 927, de 04.12.89, com a seguinte redação:

"§ 2º - O benefício de que trata este artigo será concedido aos calçamentos construídos de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1992".

Art. 4º - Ficam cancelados os lançamentos em dívida ativa efetuados com base na Lei nº 927, de 04.12.89, bem como nas Leis 929, de 07.12.89; 930, de 07.12.89; -- 931, de 07.12.89; 932, de 07.12.89; 933, de 07.12.89; 934; - de 07.12.89; 935, de 07.12.89; 939, de 15.12.89; 940, de 15.12.89; e 941, de 15.12.89.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 929, art. 2º da Lei - 930, art. 2º da Lei 931, art. 2º da Lei 932, art. 2º da Lei 933, art. 2º da Lei 934, art. 2º da Lei 935, art. 2º da Lei 939, art. 2º da Lei 940, e art. 2º da Lei 941.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
27 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

LEI Nº 943, DE 27.12.89

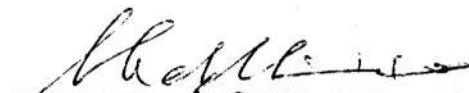
**AUTORIZA A COMPRA DE UM TERRENO RURAL
NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terreno rural com área de 1.899,20 m² (um mil oitocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), situado no Bairro Esmeril, neste município, -- parte de um imóvel de área total de 4,23,50 ha (quatro hectares, vinte e três ares e cinquenta centiares), mais ou menos, de propriedade de Luiz Riciati, pelo preço máximo de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos), pago à vista, no ato da escritura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
27 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 931, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzados novos), referente a execução de 112,00 m2 de calçamento com bloquete de cimento, na Rua Travessa Cel. -- Bueno, esquina com a Rua Pe. Zeferino, s/n, nesta cidade, -- nas testadas da propriedade residencial de Fioravante da -- Silva, pessoa esta, de fato pobre e também na acepção da -- lei.

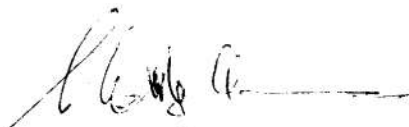
Parágrafo Único - O atestado de pobreza, passado por autoridade competente, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas -- decorrentes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em -- contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. Adair Pires Mobraão

, Delegado de Polícia

de Bueno Brandão

, na forma da lei,

etc., ATESTA para os fins judiciais que: Fioravante da Silva, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, filho de José Antônio da Silva e de Maria Ferraz da Silva. É PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO DA LEI



Bueno Brandão

05 de abril

de 1989

Assinatura do Delegado MOURÃO
Delegado de Polícia I

Matr. 202.759

Permanez - lo que a S. R. Fenoreant

de Sifra realmente a Pina de buena

Deuda financiera a recibir a R. Jaraena

Coronel Buero Sta. en una Noche

Cor.

ben conocido solo con pr

rigido sus gustos por a S. R. Jaraena

a persona humilde a pobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 932, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$3.550,00 (treis mil quinhentos e cinquenta cruzados novos), referente à execução de -- 71,00 m2 de calçamento com bloquete de cimento, na Rua Amazonas, Jardim Campo Místico, nesta cidade, na testada da -- propriedade residencial de Cláudia de Souza Bueno, Adriana de Souza Bueno e Claudete de Souza Bueno, pessoas estas pobres.

Parágrafo Único - Os atestados de pobreza, passados por autoridade competente, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em -- contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
07 de dezembro de 1989.

Cleudes Antônio Chirico
CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Policia

da Comarca de Bueno Brandão , na forma da lei,
etc., ATESTA

para os devidos fins que CLAUDIA DE SOUZA BUENO, brasileira,
solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Bueno Brandão ,
no Jardim Campo Místico, É POBRE na acepção da lei.-



Bueno Brandão , 05 de dezembro de 1989

Ass.

Ass.

Ass.

~~Bel. João Eusebio Cruz~~
Delegado Especial de Policia

~~MAASP. 294.847~~

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz
da Comarca de Bueno Brandão , na forma da lei,
etc., ATESTA
Delegado de Policia

para os devidos fins que ADRIANA DE SOUZA BUENO, brasi
leira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Bueno
Brandão, no Jardim Campo Místico, É POBRE na acepção da lei.-



Bueno Brandão, 05 de dezembro de 1989

João Eusebio Cruz
Assinatura do Delegado
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Policia
MA SP. 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusébio Cruz

, Delegado de Polícia

de Bueno Brandão

, na forma da lei,

etc., ATESTA para o devidos fins que CLAUDETE DE SOUZA BUENO, atualmente não pode dispor de qualquer recurso financeiro extra sem prejuízo para o necessário à sua própria subsistência e a de sua família.-

B.Brandão

05

de Dez.

de 19

89

Assinatura do Delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 933, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$2.900,00 (dois mil e novecentos cruzados novos), referente à execução de 58,00 m² de -- calçamento com bloquete de cimento, na Rua Califórnia, s/n, nesta cidade, na testada da propriedade residencial de Antônio Francisco Mapelli, pessoa esta, de fato pobre e também na acepção da lei.

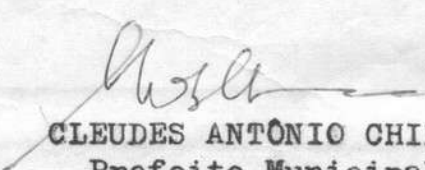
Parágrafo Único - O atestado de pobreza, passado por autoridade competente, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em -- contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Ref. 5/12/89

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Policia

de Bueno Brandão - M.G.

, na forma da lei,

etc., ATESTA para os devidos fins que ANTONIO FRANCISCO MAPELLI, residente na Rua California, s/nº, é pessoa P O B R E na acepção da Lei.-



Bueno Brandão

05 de

dezembro

de 19 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 934, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão a-//
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o paga-//
mento da importância de NCZ\$3.100,00 (Três mil e cem cruzados/
novos), referente à execução de 62,00m2 de calçamento com blo-//
quete de cimento, na Rua Amazonas, s/nº, nesta cidade, na tes-//
tada do imóvel residencial de Amadeu Xavier Floriano, Andreli-//
no Xavier Floriano, Creusa Aparecida do Prado Lima, Terezinha --
Xavier da Costa, Neusa Aparecida César, casada com Antonio ---
Mendes Cezar e José Xavier de Araújo, sendo tal imóvel residên-
cia do último nomeado, pessoas essas pobres.

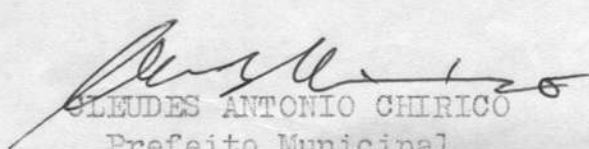
Parágrafo Único - Os atestados de pobreza, passados por autoridade competente, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em --/
contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,--/
07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Reg. 5/12/89

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Polícia

da Comarca de Bueno Brandão, na forma da lei,
etc., ATESTA

para os devidos fins que AMADEU XAVIER FLORIANO, brasileiro,
casado, residente e domiciliado neste municipio de Bueno Brandão, no
bairro Machados.-, É POBRE na acepção da lei.



Bueno Brandão, 05 de dezembro de 1989

Anexo 17 - SSP - MG

Assinatura do Delegado

Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Polícia
MASP, 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz , Delegado de Polícia
da Comarca de Bueno Brandão , na forma da lei,
etc., ATESTA

para os devidos fins que ANDRELLINO XAVIER FIORINAO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bueno Brandão, no Jardim Campo Místico, s/nº É POBRE na acepção da lei. -



Bueno Brandão 05 de dezembro de 19 89

Anexo 17 - SSP - MG

Assinatura do Delegado.
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Polícia
MAASP. 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz
da Comarca de Bueno Brandão
etc., ATESTA

, na forma da lei,
Delegado de Policia

para os devidos fins que CREUSA APARECIDA DO PRADO LIMA,
brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bueno
Brandão, 'a rua California, 236, É POBRE na acepção da lei.--



Bueno Brandão, 05 de dezembro de 19 89

Assinatura do Delegado

Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial/de Policia
MA SP, 294.847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Bel. João Musébio Cruz, Delegado de Polícia da Comarca de Bueno Brandão, na forma da Lei, etc., ATESTA para os devidos fins que TEREZINHA XAVIER DA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade de Bueno Brandão, na Rua Amazonas, s/nº, é pessoa POBRE na acepção da Lei.--

Bueno Brandão, 05 de Dezembro de 1989.--


Bel. João Musébio Cruz

Del. Bsp. de Polícia

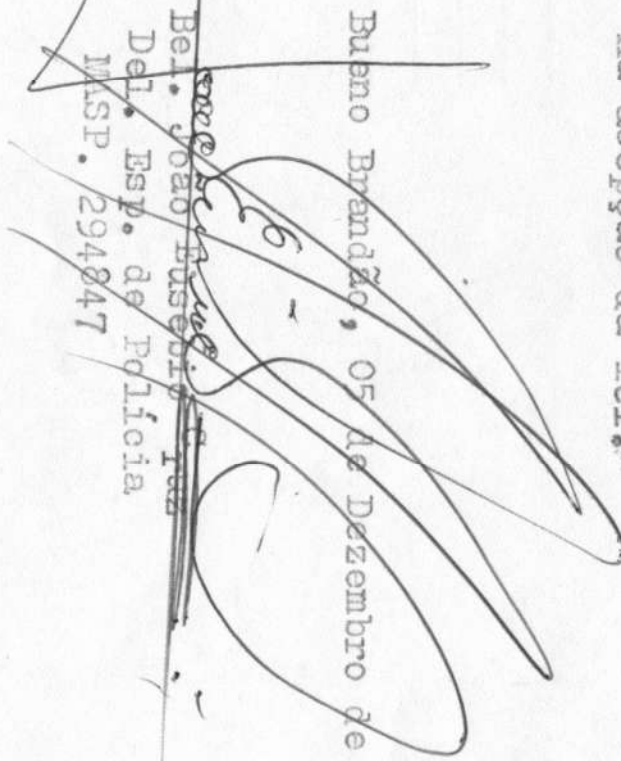
MAESP. 294847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Atestado

O Bel. João Busébio Cruz, Delegado de Polícia da Comarca de Bueno Brandão, na forma da Lei, etc., ATISTA para os devidos fins que NEUZA APARECIDA CEZAR e ANTONIO MENDES CEZAR, ambos residentes nesta cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, são pessoas P O B R E S na acepção da Lei.-

Bueno Brandão, 05 de Dezembro de 1989.-


Bel. João Busébio Cruz
Del. Esp. de Polícia
MSP. 294847

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

ATESTADO

O Dr. João Eusebio Cruz

, Delegado de Policia

de Bueno Brandão

, na forma da lei,

etc., ATESTA para os devidos fins que JOSÉ XAVIER DE ARAUJO, residente nesta cidade, na Rua Amazonas, s/nº, é pessoa P O B R E na acepção da Lei.-



Bueno Brandão, 05 de dezembro de 19 89

Anexo 17 - SSP - MG

[Handwritten Signature]
Bel. João Eusebio Cruz
Delegado Especial de Policia
MAASP, 294.847



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 935, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE CALÇAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à firma José Arnaldo Ribeiro o pagamento da importância de NCz\$2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa cruzados novos), referente à execução de 53,80 m² de calçamento com bloquete de cimento, nas Ruas Amazonas e Mato Grosso, s/n, nesta cidade, testadas da propriedade residencial de José Lopes Rodrigues, pessoa esta, de fato pobre e também na acepção da lei.

Parágrafo Único - O atestado de pobreza, passado por autoridade competente, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor do débito especificado no artigo acima, será lançado em dívida ativa para fins do parágrafo segundo da Lei nº 927, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta lei, poderá o Executivo Municipal usar dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, -
07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 936, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo X da Lei nº 906, - de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:


ANEXO X

<u>Nível Salário</u>	<u>Período</u>	<u>Valor - NCz\$</u>
A	Mensal	1.780,00
B	Mensal	1.570,00
C	Mensal	1.400,00
D	Mensal	1.340,00
E	Mensal	1.230,00
F	Mensal	920,00
G	Mensal	800,00
H	Mensal	400,00
I	Hora Aula	16,10

Art. 2º - A professora de 1º Grau - encarregada da preparação da merenda escolar passa a receber o subsídio mensal na importância de NCz\$.... 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de - 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 936, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo X da Lei nº 906, - de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:


ANEXO X

<u>Nível Salário</u>	<u>Período</u>	<u>Valor - NCz\$</u>
A	Mensal	1.780,00
B	Mensal	1.570,00
C	Mensal	1.400,00
D	Mensal	1.340,00
E	Mensal	1.230,00
F	Mensal	920,00
G	Mensal	800,00
H	Mensal	400,00
I	Hora Aula	16,10

Art. 2º - A professora de 1º Grau - encarregada da preparação da merenda escolar passa a receber o subsídio mensal na importância de NCz\$.... 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de - 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 937, DE 07.12.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

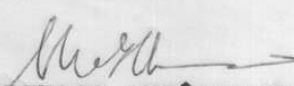
A Câmara Municipal de Bueno Brandão - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE E SECRETARIA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL	50.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
2 - EXECUTIVO	
2.3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
2 - EXECUTIVO	
2.6 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES	28.405,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
07 de dezembro de 1989.


GLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 938, DE 15.12.89

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$ 4.000,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCz\$ 400,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....NCz\$ 140.000,00

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCz\$ 100,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....NCz\$ 10.000,00

3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3230 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3232 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....NCz\$ 3.900,00

3250 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251 - INATIVOS.....NCz\$ 24.000,00

3252 - PENSIONISTAS.....NCz\$ 4.800,00

2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$ 9.000,00

2.3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$ 500,00

2.4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$ 158.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

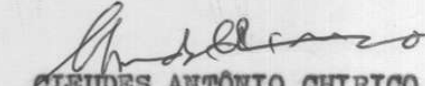
Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCz\$	7.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....NCz\$	6.500,00
2.5 - SERVIÇOS URBANOS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$	10.200,00
2.6 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$	30.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....NCz\$	12.000,00
2.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3111 - PESSOAL CIVIL.....NCz\$	30.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....NCz\$	5.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de dezembro de 1989.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal